

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *foras de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 12,000
Ditas por semestra 6,000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respaldar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARY

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 10 de maio, estabelecendo a forma, dimensões e mais requisitos dos boletins de voto nas proximas eleições de Deputados.
Decretos com força de lei de 10 de maio:
Extinguindo o logar de inspector geral de fazenda do Município de Lisboa.
Provendo as cadeiras de psychiatria e de neurologia da Faculdade de Medicina do Porto.
Decreto com força de lei de 9 de maio, organizando o plano de estudos das faculdades de letras das Universidades de Coimbra e Lisboa.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Nota dos juizes de direito dependentes das Relações de Lisboa e ausentes em abril.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 6 de maio, passando á disponibilidade diversos funcionarios do pessoal menor do Ministerio das Finanças.
Decreto de 10 de maio, exonerando do respectivo cargo um primeiro official da Direcção Geral da Contabilidade Publica.
Habilitações para levantamento de creditos.
Decretos com força de lei de 4 de maio:
Extinguindo a contribuição de renda de casas a partir de 1 de janeiro de 1918, e isentando d'essa contribuição, desde já, as rendas até determinado valor.
Remodelando a contribuição predial.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Anuncio para arrematação do fornecimento dos impressos destinados ao expediente das alfandegas.

MINISTERIO DA GUERRA:

Decreto com força de lei de 24 de abril, concedendo á Camara Municipal de Almeida o antigo quartel de veterinaria, situado naquella villa.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Anuncios, programas e condições de concurso para sformamento de varios terrenos situados nos districtos da Lunda, Congo e Benguela.
Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Avisos relativos á liquidação de espólios e ao fallecimento de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto com força de lei de 10 de maio, reorganizando o archivo geral e biblioteca do Ministerio do Fomento.
Balancetes de Bancos e Companhias.
Relações de pedidos de registo de marcas industriaes e de patentes e addições a patentes de invenção.
Decreto com força de lei de 26 de abril, mandando que um regente agrícola vá prestar serviço temporariamente junto do agronomo do districto de Santarem.
Decretos de 26 de abril, collocando na classe de addidos varios empregados da Escolr. de Regentes Agricolas Moraes Soares, provendo um logar de guarda rural da mesma escola e autorizando o respectivo director a contratar um mestre carpinteiro, um guarda e um servente para aquelle estabelecimento.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Nota dos candidatos a chefes de divisão do quadro telegrapho-postal approvados no respectivo concurso.
Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 16 de maio.
Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, accordo n.º 319.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Governo Civil de Lisboa, nova publicação do regulamento dos hotéis, restaurantes e estabelecimentos congneres.
Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para arrematação do fornecimento de papel nacional e estrangeiro.
Commissões de Pensões Ecclesiasticas dos districtos de Coimbra, Evora, Guarda, Porto, Santarem e Viseu, avisos para a eleição dos vogaes representativos dos ministros da religião comprehendidos naquelles districtos.
Juizo de direito da comarca de Aldeia Gallega do Ribatejo, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Miranda do Douro, idem.
Juizo de direito da comarca de Moncorvo, idem.
Juizo de direito da comarca de Viseu, editos para expropriações de terrenos.
Caixa Geral de Depositos, annuncio de concurso para preenchimento de duas vagas de primeiro praticante; nota da classificação dos candidatos admitidos ao concurso para segundos praticantes.

Conselho Regional de Lisboa das Associações de Soccorros Mutuos, aviso de que o prazo para apresentação dos relatorios referentes ao anno de 1910 termina em 31 do corrente.
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos colonias na semana finda em 6 de maio.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 185 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 8 de maio.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa tendo em attenção o que dispõe a lei de 5 de abril ultimo no seu artigo 50.º, e attendendo tambem á difficuldade presentemente insuperavel de estabelecer um padrão, em que sejam preenchidos os boletins de voto nas eleições que vão ter logar no dia 28 do corrente: ha por bem decretar, por intermedio do Ministerio do Interior, que os ditos boletins sejam feitos em papel almasso branco, liso, não transparente e sem marca alguma visivel exteriormente, tendo a forma rectangular e dimensões 0^m,1 X 0^m,15 e preenchidos á pena, lithographados ou dactylographados, tudo na forma prescrita no citado artigo e lei.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 10 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que pelo Ministerio do Interior se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É extinto o logar de inspector geral da Fazenda do Município de Lisboa, que, segundo dispunha o artigo 145.º do Código Administrativo de 1896, era escolhido pelo tambem extinto Tribunal de Contas e podia ser destituído antes de findar o prazo por que fôra nomeado, e não tem hoje razão de existir em consequencia do decreto com força de lei de 11 de abril ultimo, que instituiu o Conselho Superior de Administração Financeira do Estado.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 10 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Faculdades de Letras

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Plano geral dos estados

Artigo 1.º As Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa teem por fim o aperfeiçoamento e a expansão da alta cultura intellectual no dominio das sciencias philosophicas, philologicas, historicas e geographicas, e a preparação scientifica para o exercicio das profissões que exigem o conhecimento d'aquellas sciencias.

Art. 2.º Os estudos professados nas Faculdades de Letras habilitam para os exames de *bacharelato* e para o doutoramento nas secções seguintes:

- Philologia classica.
- Philologia romanica.
- Philologia germanica.
- Sciencias historicas e geographicas.
- Philosophia.

Art. 3.º O quadro geral das disciplinas distribue-se pelos seguintes grupos:

1.º Grupo — *Philologia classica*:

- Philologia classica.
- Lingua e literatura grega.
- Lingua e literatura latina.

2.º Grupo — *Philologia romanica*:

- Philologia romanica.
- Philologia portugueza.
- Literatura portugueza.
- Lingua e literatura franceza.
- Literaturas espanhola e italiana.

3.º Grupo — *Philologia germanica*:

- Philologia germanica.
- Lingua e literatura inglesa.
- Lingua e literatura allemã.

4.º Grupo — *Historia*:

- Historia antiga, medieval, moderna e contemporanea.
- Historia geral da civilização.
- Historia de Portugal.
- Historia das religiões.
- Sciencias auxiliares da historia (archeologia, epigraphia, numismatica, paleographia e diplomatica).

5.º Grupo — *Geographia*:

- Geographia geral.
- Geographia politica e economica.
- Geographia de Portugal e colonias.
- Ethnologia.

6.º Grupo — *Philosophia*:

- Philosophia (psychologia, logica e moral).
- Historia da philosophia antiga, medieval e moderna.
- Psychologia experimental.
- Esthetica; historia da arte.

Cursos annexos de sanscrito, de hebreu e de arabe.

§ 1.º Aos Conselhos das Faculdades compete determinar as disciplinas que hão de constituir cada uma das secções mencionadas no artigo antecedente.

§ 2.º As disciplinas de philologia portugueza, literatura portugueza, historia geral da civilização, historia de Portugal, geographia de Portugal e colonias e philosophia são communs a todas as secções.

Art. 4.º As disciplinas comprehendidas em cada secção devem ser respectivamente frequentadas no tempo minimo de oito semestres.

§ 1.º O ensino da lingua e literatura grega, da lingua e literatura latina, da lingua e literatura inglesa, da lingua e literatura allemã e da historia antiga, medieval, moderna e contemporanea, assim como os cursos praticos correspondentes ás duas ultimas linguas, durarão tres annos lectivos.

§ 2.º O ensino da lingua e literatura franceza e das sciencias auxiliares da historia, assim como o curso pratico correspondente áquella lingua, durarão dois annos lectivos.

§ 3.º O ensino da philosophia e da historia da philosophia antiga, medieval e moderna durará tres semestres.

§ 4.º O ensino da philologia classica, da philologia romanica, da philologia portugueza, da literatura portugueza, da philologia germanica, da historia geral da civilização, da historia de Portugal, da geographia geral, da geographia politica e economica e da esthetica durará um anno lectivo.

§ 5.º O ensino das literaturas espanhola e italiana, da historia das religiões, da geographia de Portugal e colonias, da ethnologia e da psychologia experimental durará um semestre.

Art. 5.º Alem das materias indicadas no artigo 3.º, poderão ser professadas nas Faculdades, em cursos livres geraes ou especiaes, quaesquer outras materias do quadro das sciencias philosophicas, philologicas, historicas e geographicas.

§ unico. Os cursos livres poderão ser feitos pelos professores ordinarios ou extraordinarios, pelos assistentes ou por professores livres, convidados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 6.º Não ha dependencia legal e obrigatoria entre as cadeiras e os cursos do quadro das disciplinas das Faculdades de Letras. O alumno é, porem, obrigado a frequentar, em relação a cada disciplina, pelo menos tantos annos lectivos ou semestres quantos ella comprehende, e pela sua respectiva ordem.

Art. 7.º Dentro da restricção do artigo antecedente, pode o alumno escolher as disciplinas que deseja estudar. A Faculdade organizará, porem, a titulo de conselho, um plano de estudos indicando a successão logica das diferentes disciplinas, que julgar mais conveniente para o aproveitamento dos alumnos.

Art. 8.º Antes do fim de cada anno escolar publicará a Faculdade, alem do plano de estudos a que se refere o artigo antecedente, o programma e horario dos cursos para o anno immediato. O programma comprehenderá as lições magistraes, trabalhos praticos, os exercicios de investigação scientific, e bem assim os cursos livres, geraes ou especiaes que devam ser professados no futuro anno escolar.